



A Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a proposta feita pelo Governo da Costa do Marfim para a emenda do Artigo 7 da Constituição, e

Notando que foi devidamente cumprido o dispositivo do Artigo 73 da Constituição que requer que os textos das emendas propostas à Constituição sejam comunicados aos Membros pelo menos seis meses antes de sua consideração pela Assembléia da Saúde,

## I

1. ADOTA as emendas à Constituição nos Anexos desta resolução, e que formará uma parte integral desta resolução, sendo igualmente autênticos os textos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol;

2. DECIDE que duas cópias desta resolução serão autenticadas pelas assinaturas do Presidente da Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde e do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde, das quais uma cópia será transmitida para o Secretário Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição, e uma cópia retida nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

## II

Considerando que as mencionadas emendas à Constituição entrarão em vigor para todos os Membros quando aceitas por dois terços dos Membros em conformidade com seus respectivos processos constitucionais, nos termos do Artigo 73 da Constituição,

DECIDE que a aceitação se notifique pelo depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, conforme o estabelecido para a aceitação da Constituição no parágrafo (h) do Artigo 79 da Constituição.

Décima Segunda sessão plenária, 20 de maio de 1965

**ANEXO****Artigo 7 - Substitua-se por****Artigo 7**

(a) Se um Membro falhar com suas obrigações financeiras para com a Organização ou em quaisquer outras circunstâncias excepcionais, a Assembléia da Saúde poderá, nas condições que julgar apropriadas, suspender os privilégios de voto e os serviços para os quais o Membro está habilitado. A Assembléia da Saúde deverá ter autoridade também para restabelecer os privilégios de voto e os serviços.

(b) Se um Membro ignorar os princípios humanitários e os objetivos constantes da Constituição, praticando deliberadamente política de discriminação racial, a Assembléia da Saúde poderá suspendê-lo ou excluí-lo da Organização Mundial da Saúde.

Contudo, seus direitos e privilégios, assim como sua condição de membro, poderão ser restabelecidos pela Assembléia da Saúde, por proposta do Conselho Executivo à luz de um relatório detalhado provando que o Estado em questão renunciou à política de discriminação que originou a sua suspensão ou exclusão.

51ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DA SAÚDE

WHA51.23

**EMENDAS AOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO**

A 51ª Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a necessidade de aumentar de 32 para 34 o número de membros do Conselho Executivo com a finalidade de elevar para oito e cinco, respectivamente, o número de Membros da Região da Europa e da Região do Pacífico Ocidental facultados a designar uma pessoa que faça parte do Conselho Executivo,

1. ADOTA as seguintes emendas aos Artigos 24 e 25 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo serão igualmente autênticos:

*Artigo 24 - Substitua-se por*

O Conselho será composto por trinta e quatro pessoas, designadas pelo mesmo número de Membros. A Assembléia da Saúde, tendo em vista uma distribuição geográfica equitativa, elegerá os Membros que terão direito a designar uma pessoa para integrar o Conselho, esclarecendo que não se poderá eleger menos de três Membros de cada uma das organizações regionais estabelecidas no cumprimento do Artigo 44. Cada um dos Membros deve nomear para o Conselho uma pessoa tecnicamente capacitada no campo da saúde, que poderá ser acompanhada por suplentes e assessores.

*Artigo 25 - Substitua-se por*

Os Membros serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos, com a ressalva de que entre os eleitos na primeira sessão que realizar a Assembléia Mundial da Saúde, após entrar em vigor a reforma da presente Constituição, que aumenta de trinta e dois para trinta e quatro o número de postos do Conselho, seja reduzida a duração do mandato dos membros adicionais eleitos, se preciso, na medida necessária para facilitar a eleição anual de, pelo menos, um Membro de cada uma das organizações regionais.

2. DECIDE que o Presidente da 51ª Assembléia Mundial da Saúde e o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde autenticação com a sua assinatura duas cópias da presente resolução, das quais uma será transmitida ao Secretário-Geral da ONU, depositário da Constituição, e outra se conservará nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

3. DECIDE que a aceitação destas emendas pelos Membros, conforme o disposto no Artigo 73 da Constituição, se notifique mediante depósito de um instrumento formal junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, segundo o procedimento para aceitação da Constituição determinado no parágrafo (b) do Artigo 79 da Constituição.

Décima sessão plenária, 16 de maio de 1998

31ª Assembléia Mundial da Saúde

WHA31.18

## **Constituição da OMS: Adoção do texto em árabe e emenda ao Artigo 74**

A Trigésima primeira Assembléia Mundial da Saúde

1. Adota a anexa emenda ao Artigo 74 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol serão igualmente autênticos;
2. Adota o anexo texto em árabe da Constituição, como o texto que constituirá o autêntico texto árabe da Constituição, quando da entrada em vigor da emenda à Constituição acima mencionada.

Décima sessão plenária, 18 de maio de 1978  
(Comitê B, segundo relatório)

### EMENDA AO ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 74 - Substitua-se por:

*Artigo 74*

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.